



Guarulhos



CIDADE DE  
GUARULHOS

www.guarulhos.sp.gov.br

# Diário Oficial

D.O. Nº 098/2025-GP DE 13/10/2025 Guarulhos, segunda-feira, 13 de outubro de 2025 - Ano XXV - nº 2831



## LEI Nº 8.396, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 155/2024 de autoria do Vereador Welliton Bezerra.

**Dispõe sobre denominação oficial para o atual Sistema de Lazer Oito, localizado no Loteamento Ponte Alta, Bairro Bonsucesso, de PRAÇA ELOÁ FERREIRA SILVA.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O atual Sistema de Lazer Oito, sem nomenclatura oficial, localizado no Loteamento Ponte Alta, Bairro Bonsucesso, com inscrição cadastral nº 064.53.15.0001.00.000, passa a denominar-se oficialmente PRAÇA ELOÁ FERREIRA SILVA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 8 de outubro de 2025.

**LUCAS SANCHES**

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**

Secretário-Chefe da Casa Civil

## SÍNTESE DO HISTÓRICO DA HOMENAGEADA

Eloá Ferreira Silva, filha de Evelin Ferreira Santos e William da Silva, nasceu na Cidade de Guarulhos, em 02 de fevereiro de 2017, onde morava com seus pais, na Avenida Luiz Gonzaga do Nascimento, nº 1054, no Bairro Jardim Ponte Alta.

Eloá era uma menina estudiosa, animada, adorava brincar com sua irmã Yasmin, as duas passavam grande parte do dia juntas, brincando na pracinha próxima a sua casa, elas gostavam muito de dançar e se divertiam com seus amigos.

No bairro Eloá era muito querida por todos, seu carisma era contagiante chamava a atenção de todos por onde passava, realmente uma menina muito encantadora.

Assim sendo, no dia 04 setembro de 2022, Eloá Ferreira Silva faleceu aos 5 anos de idade em um trágico acidente de carro na Rodovia Presidente Dutra, deixando uma enorme saudade em memória de seus familiares e amigos no Bairro Ponte Alta.

Se propõe esta singela homenagem para que a atual praça pública passe a ser denominada Praça "Eloá Ferreira Silva". Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2024.

**WELLITON BEZERRA**

Vereador

## LEI Nº 8.397, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 3.011/2023 de autoria do Vereador Gilvan Passos.

**Dispõe sobre as vagas de estacionamento preferenciais para pessoas com a Síndrome de Fibromialgia e dá providências afins.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica estabelecida no Município de Guarulhos a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com a Síndrome de Fibromialgia.

**Art. 2º** As vagas de estacionamento reservadas nas vias com o estacionamento rotativo Zona Azul, nos pontos de comércio, incluindo shoppings centers, hipermercados, supermercados, serviços e nas repartições públicas, deverão incluir os portadores de fibromialgia nas vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Fica permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A comprovação da condição de pessoa portadora da Síndrome de Fibromialgia poderá ser verificada através de adesivo padrão de pessoa portadora de deficiência, devidamente fornecido pelo órgão responsável mediante laudo com CID de profissional médico especialista e demais documentações exigidas para tal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 8 de outubro de 2025.

**LUCAS SANCHES**

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**

Secretário-Chefe da Casa Civil

## LEI Nº 8.398, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 345/2025 de autoria do Poder Executivo.

**Altera a Lei nº 8.361, de 04/07/2025, no que concerne às estruturas organizacionais da Secretaria de Justiça e Cidadania e da Secretaria da Receita.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.361, de 04/07/2025, no que concerne às estruturas organizacionais da Secretaria de Justiça e Cidadania e da Secretaria da Receita.

**Art. 2º** O artigo 20 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 20.** .....

III - Departamento de Gestão Administrativa de Justiça e Cidadania;

V - Departamento de Gestão de Precatórios;

XV - Procuradoria de Licitações e Contratos;

XVI - Subsecretaria de Controle da Ocupação do Solo Urbano;

XVII - Departamento de Acompanhamento e Controle de Ocupações Irregulares." (NR)

**Art. 3º** O artigo 125 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 125.** .....

III - a defesa do patrimônio imobiliário;

VI - a representação judicial e a consultoria da Administração Direta Municipal;

VII - demais atribuições compatíveis com a sua área de atuação.

**Parágrafo único.** As atribuições e competências relacionadas à representação judicial, consultoria e assessoramento jurídicos da Administração Direta Municipal ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Município, observada sua estrutura organizacional e divisão de competências." (NR)

**Art. 4º** O artigo 126 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 126.** Compete ao Departamento de Gestão Administrativa de Justiça e Cidadania: .....

" (NR)

**Art. 5º** O artigo 127 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 127.** .....

III - fazer a interface entre o Município e o Tribunal de Contas do Estado ou da União, recebendo ofícios e requisições, controlando seus prazos, solicitando a documentação da área pertinente e respondendo-os; .....

" (NR)

**Art. 6º** O artigo 128 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 128.** Compete ao Departamento de Gestão de Precatórios:

I - propor as diretrizes para a elaboração dos planos de pagamento anuais;

II - gerenciar o estoque de precatórios;

III - realizar os cálculos dos valores devidos pelo Município, conferindo-os quando da emissão do ofício requisitório;

IV - controlar o pagamento pela ordem cronológica;

V - realizar os procedimentos necessários para os acordos diretos previstos no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI - conferir se os valores depositados para o Tribunal de Justiça foram utilizados para pagamento de precatórios e se houve baixa dos mesmos;

VII - criar ações de padronização e melhoria da gestão de precatórios do Município, buscando maior segurança jurídica e eficiência no processo." (NR)

**Art. 7º** O artigo 129 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 129.** São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

III - defender a Fazenda do Município perante o Tribunal de Contas;

IV - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Município;

V - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal;

VI - propor ação civil pública representando o Município;

VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

**§ 1º** A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

**§ 4º** A gestão da dívida ativa municipal, salvo as competências privativas, será realizada pela Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria da Receita, mediante a criação do Conselho Gestor da Dívida Ativa, órgão colegiado cujas atribuições específicas serão regulamentadas por Decreto.

**§ 5º** O Conselho Gestor da Dívida Ativa será formado por dois membros indicados pela Procuradoria Geral do Município, dois membros indicados pela Secretaria da Receita e um membro indicado pela Secretaria de Justiça e Cidadania, o qual presidirá os trabalhos e somente terá direito a voto em casos de empate.

**§ 6º** Para maior eficiência de sua atuação, poderão ser criados núcleos especializados nas Procuradorias temáticas mediante portaria expedida pelo Secretário de Justiça e Cidadania, após provocação do Procurador Geral do Município." (NR)

**Art. 8º** O artigo 132 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 132.** Nos três primeiros anos de exercício do cargo, o Procurador Municipal terá seu trabalho e sua conduta avaliados para fins de estabilidade pelo Procurador Geral, que submeterá o relatório de avaliação ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para deliberação sobre a confirmação na carreira, nos termos do inciso II do artigo 236 desta Lei." (NR)

**Art. 9º** O artigo 133 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 133.** .....

**§ 1º** Aplica-se ao Secretário de Justiça e Cidadania e ao Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania o quanto estabelecido no *caput*, em virtude do decidido na ADI nº 2187156-39.2019.8.26.0000 e no Recurso Extraordinário - RE nº 1.281.006. ...." (NR)

**Art. 10.** O artigo 135 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 135.** .....

I - atuar em processos cíveis em que o Município figure como parte ou quando tenha manifesto interesse na causa, promovendo sua representação em todas as instâncias, excetuando aquelas que competem às Procuradorias Trabalhista; de Execuções Fiscais; da Dívida Ativa e do Contencioso Fiscal; e de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente;

**Parágrafo único.** A Procuradoria Judicial possuirá um Núcleo Especializado em Saúde, cujas competências são:

I - atuar em processos judiciais cíveis na área de Direito de Saúde em que o Município figure como parte ou quando tenha manifesto interesse na causa, promovendo sua representação em todas as instâncias;

II - promover ações judiciais de natureza civil, relacionadas à sua área de atuação, na defesa do interesse público municipal;

III - participar de audiências designadas, interpor recursos, elaborar contrarrazões, memoriais e petições diversas relativas à sua área de atuação;

IV - exercer a consultoria jurídica, emitindo parecer jurídico opinativo sobre as questões jurídicas solicitadas pela Secretaria da Saúde, relacionadas à sua área de atuação;

V - representar o Município em câmaras de conciliação e mediação relacionadas ao Direito de Saúde." (NR)

**Art. 11.** O artigo 137 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 137.** .....

**Parágrafo único.** Excetuam-se do escopo de atuação da Procuradoria de Consultoria Jurídica as matérias que sejam de competência da Procuradoria de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 142-A desta Lei." (NR)

**Art. 12.** O artigo 138 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 138.** .....

**§ 3º** Para a otimização e maior efetividade das medidas de cobrança judicial, a Procuradoria de Execuções Fiscais possuirá um Núcleo de Executivos Fiscais de Valores Expressivos, observados os parâmetros de valores de dívida ativa consolidada definidos por meio de Portaria do Secretário de Justiça e Cidadania, após provocação do Procurador Geral do Município, embasada em estudos técnicos. ...." (NR)

**Art. 13.** O artigo 139 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 139.** .....

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Dívida Ativa e do Contencioso Fiscal possuirá um Núcleo Permanente para acompanhamento do Contencioso de Valores Expressivos, observados os parâmetros definidos por portaria expedida pelo Secretário de Justiça e Cidadania, após provocação do Procurador Geral do Município, embasada em estudos técnicos." (NR)

**Art. 14.** O artigo 142 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 142.** Compete à Procuradoria de Direitos Reais:

I - representar o Município em processos ou ações de qualquer natureza cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário do domínio do Município e afins, assim como promover ações de desapropriação;

II - atuar nos processos judiciais que envolvam contratos de locação de bens imóveis alugados para o Município;

III - produzir orientações jurídicas, pareceres e manifestações a órgãos municipais da administração direta que versem sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário do domínio do Município, tais como concessão, tombamentos, alienações e doações de áreas;

IV - orientar e atuar judicialmente para a incorporação ao patrimônio do Município dos bens que se encontrarem vagos ou livres de posse legítima;

V - prestar assistência jurídica em todos os atos de cumprimento de desocupação de áreas públicas de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses de requerimento de permissão gratuita de uso de imóveis públicos municipais, a título precário e revogável a qualquer tempo, nas hipóteses previstas pelos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.281, de 13/06/2014, diante da baixa complexidade jurídica, nos casos de cumprimento integral de parecer normativo ou súmula vinculante previamente expedidos por ato da autoridade jurídica máxima competente." (NR)

**Art. 15.** A Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 142-A:

**"Art. 142-A.** Compete à Procuradoria de Licitações e Contratos:

I - realizar controle prévio de legalidade de processos licitatórios, apreciando-os conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, nos termos do artigo 53, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021;

II - examinar e opinar previamente sobre minutas de editais, contratos, atas de registro de preços, termos de aditamento, prorrogação e outros ajustes inerentes a estes;

III - redigir suas manifestações em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, nos termos do artigo 53, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 5.413, de 30 de setembro de 1999.

Decreto nº 34412, de 31 de agosto de 2017.

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Compete a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

IV - exercer a consultoria jurídica em matérias de sua competência." (NR)

**Art. 16.** O artigo 150 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 150.** .....

IX - o cadastro e o tombamento do patrimônio imobiliário." (NR)

**Art. 17.** O artigo 209 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 209.** .....

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão de Procurador Chefe só poderão ser ocupados por titulares dos cargos de Procurador do Município." (NR)

**Art. 18.** O artigo 211 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 211.** .....

**§ 2º** No caso de vacância do cargo de Procurador Geral do Município, o mesmo será exercido temporariamente pelo Procurador Geral Adjunto, até a nomeação de um novo Procurador Geral pelo Prefeito nos termos da lei.

....." (NR)

**Art. 19.** O artigo 212 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 212.** .....

**Parágrafo único.** O Procurador Geral Adjunto do Município:

I - será escolhido dentre os titulares dos cargos de Procurador do Município pelo Prefeito, observados os requisitos estabelecidos em legislação municipal específica;

II - exercerá as atribuições de corregedor da Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso V deste artigo." (NR)

**Art. 20.** A Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 212-A:

**"Art. 212-A.** O cargo de Procurador do Gabinete da Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto do Município;

II - elaborar pesquisas e pareceres jurídicos;

III - atuar em processos judiciais ou administrativos por determinação do Procurador Geral do Município ou do Procurador Geral Adjunto do Município;

IV - prestar consultoria e assessoria jurídica ao Procurador Geral do Município e ao Procurador Geral Adjunto do Município;

V - atuar, requisitando junto aos órgãos da Administração Pública, a fim de proteger a ordem social sob o fundamento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, com relação à fiscalização patrimonial do Município, requisitando informações quando necessário;

VI - propor ao Procurador Geral do Município a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII - propor ao Procurador Geral do Município o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual;

VIII - representar a Procuradoria Geral do Município em órgãos colegiados, palestras, congressos e eventos oficiais, quando indicado pelo Procurador Geral do Município ou pelo Procurador Geral Adjunto do Município;

IX - auxiliar o Procurador Geral Adjunto do Município no que for necessário e compatível para o exercício das atribuições de corregedor da Procuradoria Geral do Município;

X - outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras que sejam previstas em lei ou regulamento ou aquelas que forem delegadas pelo Procurador Geral do Município ou pelo Procurador Geral Adjunto do Município.

**§ 1º** Os cargos em comissão de Procurador do Gabinete da Procuradoria Geral do Município, com carga horária de quarenta horas semanais, só poderão ser ocupados por titulares dos cargos de Procurador do Município.

**§ 2º** Aos Procuradores Municipais que exercem as atribuições de assessoramento junto ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município fica garantida a progressão na carreira, nos termos do § 6º do artigo 3º da Lei nº 8.266, de 05/04/2024." (NR)

**Art. 21.** O artigo 215 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 215.** .....

**Parágrafo único.** .....

IV - representar o município em processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, defendendo seus interesses quando houver incompatibilidade, suspeição ou impedimento da Procuradoria Geral do Município;

IX - exercer as competências administrativas e políticas ligadas às suas atribuições, podendo, inclusive, requisitar a abertura de sindicância, bem como aquelas não elencadas no artigo 129, em atuação residual e complementar à Procuradoria Geral do Município;

....." (NR)

**Art. 22.** O artigo 216 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 216.** .....

**Parágrafo único.** .....

III - participar de reuniões e análises jurídicas no âmbito de suas atribuições, contribuindo para a tomada de decisões do Secretário de Justiça e Cidadania;

....." (NR)

**Art. 23.** O artigo 236 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 236.** .....

XII - opinar sobre a criação de núcleos nas Procuradorias especializadas;

**§ 1º** O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município será composto por sete membros, sendo um membro indicado pelo Procurador Geral do Município, outro pelo Procurador Geral Adjunto, o presidente da Associação dos Procuradores Concursados do Município de Guarulhos - APCMGRU e os demais membros eleitos pela carreira, cuja primeira eleição será realizada nos termos de Portaria a ser baixada pelo Procurador Geral do Município no prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor desta Lei, devendo as demais eleições serem realizadas conforme rito a ser previsto em Decreto, a ser editado no prazo de noventa dias da promulgação da presente Lei.

**§ 6º** Na primeira sessão do Conselho Superior após vacância do cargo de Presidente pelo término do mandato ou por qualquer outra razão, serão eleitos, por maioria absoluta de votos dos Conselheiros, novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior dentre os seus membros, que terão mandato de um ano, possibilitada uma única recondução consecutiva.

....." (NR)

**Art. 24.** O artigo 238 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 238.** .....

**§ 2º** O processo de moção de censura do Procurador Geral do Município terá seu rito previsto em Decreto a ser editado no prazo de noventa dias da promulgação da presente Lei." (NR)

**Art. 25.** Ficam alteradas, em decorrência desta Lei, as quantidades das funções de confiança do quadro da municipalidade, conforme segue:

I - criação:

a) seis Chefias de Divisão Técnica;

b) seis Chefias de Seção Técnica;

c) dez Supervisões de Setor;

II - extinção de uma Chefia de Divisão Administrativa.

**§ 1º** O detalhamento das nomenclaturas das unidades existentes passa a constar do Anexo II da Lei nº 8.361, de 2025, nos termos do artigo 27 desta Lei.

**§ 2º** Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o artigo 188 da Lei nº 8.361, de 2025, que trata sobre a totalidade de funções de confiança constantes do quadro da Municipalidade, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 188.** .....

**Parágrafo único.** .....

Unidade de Execução	Qtde.
<b>Chefia de Divisão Técnica</b>	<b>333</b>
<b>Chefia de Divisão Administrativa</b>	<b>88</b>
<b>Chefia de Seção Técnica</b>	<b>800</b>
<b>Chefia de Seção Administrativa</b>	<b>310</b>
<b>Supervisão de Setor</b>	<b>631</b>
.....	.....

(NR)

**Art. 26.** Ficam criados, em decorrência desta Lei, os seguintes cargos de livre provimento em comissão:

I - um cargo de Procurador Chefe;

II - dois cargos de Procurador do Gabinete da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Quadro I constante no artigo 204 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 204.** .....

Quadro I

Quantidade	Denominação	Vencimento
09	Procurador Chefe	16.326,03
02	Procurador do Gabinete da Procuradoria Geral do Município	16.326,03

....." (NR)

**Art. 27.** O Anexo II da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - em relação à estrutura organizacional da Secretaria de Justiça e Cidadania:

"DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

A - GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Divisão Técnica de Apoio ao Gabinete do Secretário

1. Seção Técnica de Apoio ao Gabinete do Secretário

2. Seção Administrativa de Controle de Frota, Patrimônio e Manutenção

2.1. Setor de Apoio à Manutenção

3. Seção Administrativa de Expediente

B - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

I - Divisão Técnica Judicial

1. Seção Técnica de Perícia Judicial

2. Seção Técnica de Consultoria Jurídica

3. Seção Administrativa de Apoio à Consultoria Jurídica

4. Seção Técnica de Assessoramento Judicial

4.1. Setor de Apoio ao Assessoramento Judicial

5. Seção Técnica de Gestão e Atendimento a Atos Especializados em Saúde

5.1. Setor de Apoio à Gestão e Atendimento a Atos Especializados em Saúde

6. Seção Técnica de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente

6.1. Setor de Apoio ao Expediente de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente

7. Seção Técnica de Direitos Reais

8. Seção Administrativa de Procedimentos Disciplinares

II - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação de Justiça e Cidadania

1. Seção Técnica de Projetos de Tecnologia da Informação de Justiça e Cidadania

2. Seção Técnica de Monitoramento de Projetos de Tecnologia da Informação de Justiça e Cidadania

III - Divisão Técnica de Gestão Orçamentária, Financeira e de Contratos de Justiça e Cidadania

1. Seção Técnica de Acompanhamento da Gestão Orçamentária

2. Seção Administrativa de Apoio ao Orçamento

IV - Divisão Administrativa de Gestão de Pessoas

1. Seção Administrativa de Gestão de Pessoas

V - Divisão Técnica Trabalhista

1. Seção Técnica de Assessoramento Trabalhista

2. Seção Administrativa de Apoio Trabalhista

2.1. Setor de Apoio Trabalhista

VI - Divisão Técnica da Dívida Ativa e do Executivo Fiscal

1. Seção Técnica do Contencioso Fiscal

1.1. Setor de Apoio ao Contencioso Fiscal

1.2. Setor de Controle ao Contencioso Fiscal

2. Seção Técnica de Acompanhamento do Executivo Fiscal

2.1. Setor de Distribuição e Controle de Execuções Fiscais e Processos

3. Seção Técnica de Acompanhamento do Executivo Fiscal de Valores Expressivos

3.1. Setor de Apoio ao Executivo Fiscal de Valores Expressivos

3.2. Setor de Controle do Executivo Fiscal de Valores Expressivos

4. Seção Técnica da Dívida Ativa

VII - Divisão Técnica de Perícias

1. Seção Técnica de Cálculos Trabalhistas

2. Seção Técnica de Cálculos Judiciais

VIII - Divisão Técnica de Apoio à Procuradoria de Licitações e Contratos

1. Seção Administrativa de Apoio à Procuradoria de Licitações e Contratos

C - DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

I - Divisão Administrativa de Atendimento a Atos do Ministério Público

1. Seção Técnica de Atendimento a Atos do Ministério Público - Direitos Difusos e Proteção ao Meio Ambiente

2. Seção Técnica de Atendimento a Atos do Ministério Público - Patrimônio Público, Habitação e Urbanismo

II - Divisão Administrativa de Atendimento a Atos dos Tribunais de Contas

1. Seção Técnica de Contas Anuais e Gastos com Pessoal

2. Seção Técnica de Licitações, Contratos e Terceiro Setor

D - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

I - Divisão Administrativa de Precatórios Judiciais

1. Seção Administrativa de Controle de Precatórios Judiciais

2. Seção Técnica de Cálculos e Precatórios

E - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - Divisão Administrativa de Apoio à Procuradoria Geral do Município

1. Seção Técnica de Apoio à Procuradoria Geral do Município

2. Seção Administrativa de Expediente da Procuradoria Geral do Município

E.1. Procuradoria Judicial

E.2. Procuradoria de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente

E.3. Procuradoria de Consultoria Jurídica

E.4. Procuradoria de Execuções Fiscais

E.5. Procuradoria da Dívida Ativa e Contencioso Fiscal

E.6. Procuradoria Trabalhista

E.7. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

E.8. Procuradoria de Direitos Reais

E.9. Procuradoria de Licitações e Contratos

F - SUBSECRETARIA DE CONTROLE DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

0.1. Setor de Expediente e Apoio Administrativo

1. Seção Técnica de Apoio ao Controle da Ocupação do Solo Urbano

2. Seção Técnica de Informações sobre Áreas Públicas

F.1 - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OCUPAÇÕES IRREGULARES

I - Divisão Técnica de Acompanhamento e Controle de Ocupações Irregulares

1. Seção Técnica de Fiscalização de Ocupações do Solo Urbano

2. Seção Administrativa de Controle de Documentos e Comunicações de Ocupações Irregulares" (NR)

II - em relação à estrutura organizacional da Secretaria da Receita:

"DA SECRETARIA DA RECEITA

A - GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Divisão Técnica de Coordenação e Apoio ao Gabinete do Secretário

1. Seção Técnica de Apoio ao Gabinete do Secretário

1.1. Setor de Expediente

2. Seção Técnica de Análise e Projeção de Receitas

3. Seção Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira

4. Seção Técnica de Planejamento Estratégico

II - Divisão Administrativa de Apoio às Normativas da Receita

1. Seção Técnica de Planejamento e Atualização de Procedimentos

2. Seção Técnica de Estatísticas e Análise de Dados

III - Divisão Técnica de Gestão Organizacional

1. Seção Técnica de Gestão de Pessoas e Patrimônio

B - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO IMOBILIÁRIA

I - Divisão Técnica de Apoio ao Desenvolvimento Imobiliário

1. Seção Técnica de Planejamento

2. Seção Técnica de Controle e Apoio

II - Divisão Técnica de Informação Imobiliária

0.1. Setor de Apoio Administrativo

1. Seção Técnica de Informação Imobiliária

1.1. Setor de Apoio à Informação Imobiliária

2. Seção Técnica de Expedição de Certidões Imobiliárias

2.1. Setor de Apoio à Expedição de Certidões Imobiliárias

III - Divisão Técnica de Dados Imobiliários

0.1. Setor de Apoio aos Dados Imobiliários

1. Seção Técnica de Gestão Imobiliária Predial

1.1. Setor de Apoio à Gestão Imobiliária Predial

2. Seção Técnica de Gestão Imobiliária de Condomínios

2.1. Setor de Apoio à Gestão Imobiliária de Condomínios

3. Seção Técnica de Gestão Imobiliária Territorial

3.1. Setor de Apoio à Gestão Imobiliária Territorial

4. Seção Técnica de Gestão Imobiliária Institucional

- 4.1. Setor de Apoio à Gestão Imobiliária Institucional
5. Seção Técnica de Suporte de Dados Imobiliários
- 5.1. Setor de Apoio ao Suporte de Dados Imobiliários
6. Seção Técnica de Titularidade
- 6.1. Setor de Apoio à Titularidade
7. Seção Técnica de Filiação Imobiliária
- 7.1. Setor de Apoio à Filiação Imobiliária
- IV - Divisão Técnica de Manutenção do Mapa Imobiliário
  1. Seção Técnica de Logradouros e Arquivo
    - 1.1. Setor de Arquivo
    - 1.2. Setor de Logradouros
  2. Seção Técnica de Plantas de Valores e Equipamentos Urbanos
    - 2.1. Setor de Apoio às Plantas de Valores e Equipamentos Urbanos
  3. Seção Técnica de Desenho do Mapa Imobiliário
    - 3.1. Setor de Apoio ao Desenho do Mapa Imobiliário
  4. Seção Técnica de Numeração Oficial de Imóveis
    - 4.1. Setor de Apoio à Numeração Oficial de Imóveis
- V - Divisão Técnica de Tributos Imobiliários
  - 0.1. Setor de Apoio aos Tributos Imobiliários
  - 0.2. Setor de Taxas e Contribuições de Melhorias
    1. Seção Técnica do IPTU I
      - 1.1. Setor de Apoio ao IPTU I
      - 1.2. Setor de Apoio ao IPTU II
    2. Seção Técnica do IPTU II
      - 2.1. Setor de Apoio ao IPTU III
      - 2.2. Setor de Apoio ao IPTU IV
    3. Seção Técnica do ITBI
      - 3.1. Setor de Controle do ITBI
    4. Seção Técnica de Benefícios
      - 4.1. Setor de Benefícios

- VI - Divisão Técnica de Patrimônio Imobiliário
  1. Seção Técnica de Gestão e Controle Patrimonial
    - 1.1. Setor de Apoio à Gestão e Controle Patrimonial
  2. Seção Técnica de Fiscalização Patrimonial
    - 2.1. Setor de Apoio à Fiscalização Patrimonial
  3. Seção Técnica de Acervo Patrimonial
    - 3.1. Setor de Apoio ao Acervo Patrimonial
- C - DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MOBILIÁRIA E TRIBUTOS
  - I - Divisão Técnica de Receita Mobiliária
    1. Seção Técnica de Cadastro Fiscal Mobiliário
      - 1.1. Setor de Cadastramento e Gerenciamento de Dados
      - 1.2. Setor de Cancelamentos Retroativos de Inscrições
    2. Seção Técnica de Receita Mobiliária
      - 2.1. Setor de Gerenciamento de Intimações Fiscais, Taxas e Autos de Infração
    3. Seção Administrativa de Arquivo de Receita Mobiliária
    4. Seção Administrativa de Controle de Correspondência
    5. Seção Administrativa de Informação e Controle de Pagamentos
  - II - Divisão Técnica de Fiscalização Mobiliária
    1. Seção Técnica de Fiscalização Mobiliária
      - 1.1. Setor de Apoio à Fiscalização Mobiliária
    2. Seção Técnica de Procedimentos de Fiscalização
      - 2.1. Setor de Apoio aos Procedimentos de Fiscalização
  - III - Divisão Administrativa de Planejamento
    1. Seção Técnica de Planejamento I
      - 1.1. Setor de Apoio ao Planejamento I
    2. Seção Técnica de Planejamento II
      - 2.1. Setor de Apoio ao Planejamento II
    3. Seção Técnica de Planejamento III
      - 3.1. Setor de Apoio ao Planejamento III

- D - DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E INCENTIVOS FISCAIS
  - I - Divisão Administrativa de Gestão da Dívida Ativa
    1. Seção Técnica de Controle de Compensação e Dação
      - 1.1. Setor de Análise de Débitos
      - 1.2. Setor de Compensação e Restituição de Valores
    2. Seção Técnica de Acompanhamento de Parcelamento de Débitos
      - 2.1. Setor de Levantamento e Controle de Débitos
      - 2.2. Setor de Cálculo do Parcelamento
  - II - Divisão Técnica de Dívida Ativa
    1. Seção Técnica de Protesto Extrajudicial
      - 1.1. Setor de Análise de Débitos para Protesto Extrajudicial
      - 1.2. Setor de Acompanhamento de Protesto Extrajudicial
    2. Seção Técnica de Acompanhamento de Débitos
      - 2.1. Setor de Levantamento e Controle de Débitos dos Maiores Devedores
      - 2.2. Setor de Cálculo do Parcelamento dos Maiores Devedores
  - III - Divisão Técnica de Incentivos Fiscais
    1. Seção Técnica de Análise de Benefícios Imobiliários
      - 1.1. Setor de Isenções e Imunidades
      - 1.2. Setor de Reduções e Remissões
    2. Seção Técnica de Controle de Incentivos
      - 2.1. Setor de Monitoramento de Benefícios
      - 2.2. Setor de Renovação e Cancelamento
    3. Seção Técnica de Estudos e Projetos Fiscais
      - 3.1. Setor de Apoio ao Desenvolvimento de Políticas" (NR)

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei nº 8.361, de 04/07/2025:

- I - incisos VIII, IX, X e XI do artigo 129;
- II - inciso V do artigo 135;
- III - inciso X do artigo 136;
- IV - inciso VIII do artigo 137;
- V - inciso VII e o § 4º do artigo 138;
- VI - inciso XIII e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 139;
- VII - inciso II do artigo 153.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da vigência da Lei nº 8.361, de 04/07/2025.

Guarulhos, 8 de outubro de 2025.

**LUCAS SANCHES**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 8.399, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 214/2024 de autoria do Vereador Geleia Protetor.

**Fica garantida a circulação de animais domésticos nas áreas comuns dos condomínios de casas ou apartamentos, na forma que especifica.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica garantida a circulação de animais domésticos nas áreas comuns dos condomínios pertencentes ao proprietário de imóvel ou inquilino que reside em condomínio de casas ou apartamentos, no âmbito do município de Guarulhos.

**Parágrafo único.** Entende-se por áreas comuns o playground, os jardins, as quadras e demais espaços de uso comum.

**Art. 2º** A garantia de que trata o disposto no artigo 1º desta Lei deverá ser respeitada e registrada nas normas do condomínio, não podendo ser vedada a entrada e saída, nem determinado o trajeto ou o modo como devem ser transportados, desde que sejam obedecidas as seguintes disposições:

- I - o animal deve ser conduzido por pessoa com idade e força suficientes para controlar seus movimentos;
- II - o animal deve usar guia e coleira adequadas ao seu tamanho e porte;
- III - o animal de temperamento instável ou agressivo é obrigado a usar focinheira;
- IV - o condutor do animal fica obrigado a recolher e limpar os dejetos eliminados pelo mesmo nas áreas comuns ou nos elevadores do condomínio.

**Art. 3º** O descumprimento por parte do condomínio das garantias asseguradas nos artigos 1º e 2º desta Lei ensejará às seguintes sanções:

- I - advertência e o pagamento de multa no valor de 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos), por animal, quando da primeira autuação;

II - a partir da segunda autuação, o valor da multa será calculado em dobro, e progressivamente, na hipótese de autuação reincidente.

**Art. 4º** Ficarão a cargo do condomínio a fixação de advertência e punição aos condôminos que descumprirem as disposições contidas nos incisos I a IV do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** O condomínio fica autorizado a requerer carteira de vacinação atualizada anualmente.

**Art. 6º** Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no artigo 3º desta Lei deverão ser revertidos para programas de castração cirúrgica e identificação de cães e gatos.

**Art. 7º** O Poder Executivo disciplinará através de seus canais competentes a forma de recolhimento das multas previstas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 8 de outubro de 2025.

**LUCAS SANCHES**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



## DECRETOS

Em, 10 de outubro de 2025.

### DECRETO Nº 43182

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 318.883,20.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1118.2025/0047842-6;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 318.883,20 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236100072.059.01.2200000.339092.0005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no	
	Processo Educacional Fundamental	159.441,60
0810.1236500062.041.01.2100000.339092.0005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo	
	Educacional Infantil	159.441,60
	<b>TOTAL</b>	<b>318.883,20</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100072.055.01.2200000.339039.0005	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais - Fundamental	318.883,20
	<b>TOTAL</b>	<b>318.883,20</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DECRETO Nº 43183

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.491,65.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1122.2025/0003402-3;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 38.491,65 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1810.1854200232.115.01.1100000.339030.0000	Promoção de Ações de Gestão de Áreas de Lazer, Parques Urbanos, Manejo Arbóreo, Praças e	
	Áreas Verdes	37.000,00
1810.1812200232.113.01.1100000.339093.0000	Gestão e Manutenção de Departamentos	1.491,65
	<b>TOTAL</b>	<b>38.491,65</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1810.1854200231.021.01.1100000.339039.0000	Implantação de Áreas de Lazer e Parques Urbanos	37.000,00
1810.1854200232.112.01.1100000.339036.0000	Gestão e Conservação da Biodiversidade	1.491,65
	<b>TOTAL</b>	<b>38.491,65</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DECRETO Nº 43184

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 432.460,97.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1118.2024/0000345-0;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 432.460,97 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236500062.042.05.2000018.339030.0894	Material Escolar - Infantil	55.326,05
0810.1236100072.060.05.2000018.339032.0894	Material Escolar - Fundamental	247.447,20
0810.1236100072.058.05.2000018.449052.0894	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino Fundamental	64.843,86
0810.1236500062.040.05.2000018.449052.0894	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino Infantil	64.843,86
	<b>TOTAL</b>	<b>432.460,97</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são:

I - no valor de **R\$ 168,58** (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), provenientes da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100072.055.05.2000018.339039.0894	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais - Fundamental	168,58
	<b>TOTAL</b>	<b>168,58</b>

II - no valor de **R\$ 432.292,39** (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), os provenientes do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DECRETO Nº 43185

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000,00.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1124.2025/0004715-0;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1091.2645200392.143.01.1000009.449052.0009	Manutenção dos Serviços de Transporte e Trânsito	1.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1091.1545100391.035.01.1000009.449061.0009	Engenharia de Campo	1.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DECRETO Nº 43186

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.730.582,60.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1124.2025/0010275-5;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 11.730.582,60 (onze milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:





**Para: Chefe de Divisão Técnica** (350-632), SS23.27;  
**Decorrência:** sustação da designação de Simone Lucia da Silva.  
**6 - Luciana Vieira da Silva Santos** (código 35796) (438);  
**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-1645), SS23.27.01;  
**Decorrência:** torna sem efeito de Miruna Novaes Melo.  
**7 - Zenaide Costa dos Santos Freitas** (código 49278) (394);  
**Para: Chefe de Seção Técnica (352-1647)**, SS23.28.02;  
**Decorrência:** torna sem efeito de Simone dos Santos de Lima.

**PORTARIA Nº 3043/2025-GP**

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 58/2025-SSG02, SEI nº 3002289,  
**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:  
**1 - Patricia Paula Melo Cortez** (código 60851) (428);  
**Para: Gerência de Saúde II** (279-156), SS23.00.05;  
**Decorrência:** torna sem efeito de Adriana Singnorini Vieira.  
**2 - Beatriz Rosa Lozano Ribeiro** (código 56993) (394);  
**Para: Gerência de Saúde II** (279-167), SS23.00.16;  
**Decorrência:** sustação da designação de Cicera da Silva Faria, sustando-se a Portaria nº 2.516/2025-GP.  
**3 - Carlan de Sousa Santos** (código 46961) (394);  
**Para: Gerência de Saúde II** (279-168), SS23.00.17;  
**Decorrência:** torna sem efeito de Erika de Souza Oliveira, sustando-se a Portaria nº 2.516/2025-GP.  
**4 - Angela Barbosa Lins** (código 59634) (394);  
**Para: Gerência de Saúde II** (279-172), SS23.00.21;  
**Decorrência:** torna sem efeito de Marcio Donisete Jurado, sustando-se a Portaria nº 2.516/2025-GP.  
**5 - Ananda Abreu Duarte** (código 61566) (428);  
**Para: Gerência de Saúde II** (279-178), SS23.00.27;  
**Decorrência:** sustação da designação de Carlan de Sousa Santos, sustando-se a Portaria nº 2.516/2025-GP.  
**6 - Aline Freitas Coelho** (código 70109) (388);  
**Para: Gerência de Saúde II** (279-184), SS23.00.33;  
**Decorrência:** torna sem efeito de Rodrigo José Vicente, sustando-se a Portaria nº 2.516/2025-GP.

**PORTARIA Nº 3044/2025-GP**

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 3040065,  
**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:  
**1 - Lucimarian Souza Porto Santos** (código 78813) (384);  
**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-1745), SVCSG01.03.02;  
**Decorrência:** sustação da designação de Anderson Fernandes Cruz, sustando-se a Portaria nº 2.519/2025-GP.  
**2 - Roseneia Aparecida Nazare Guimarães** (código 9600) (5939);  
**Para: Supervisão de Setor** (277-1204), SVCSG02.01.01.02;  
**Decorrência:** vaga instituída pela Lei Municipal nº 8.361/2025.  
**3 - Leandro Oliveira Lopes** (código 68936) (540);  
**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-547), SVCSG01.00.01;  
**Decorrência:** sustação da designação de Lucimarian Souza Porto Santos, sustando-se a Portaria nº 638/2025-GP.

**PORTARIA Nº 3045/2025-GP**

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 56/2025-SFIO1, SEI nº 3057242,  
**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:  
**1 - Patricia de Oliveira Lopes Assis** (código 60455) (383);  
**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-1390), SFIO1.03.02;  
**Decorrência:** sustação da designação de Denise de Almeida Bartolomei, sustando-se a Portaria nº 2.509/2025-GP.  
**2 - Josefina Fernandes de Passos** (código 82410) (383);  
**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-568), SFIO1.00.01;  
**Decorrência:** sustação da designação de Patricia de Oliveira Lopes Assis, sustando-se a Portaria nº 2.509/2025-GP.

**PORTARIA Nº 3046/2025-GP**

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, artigo 10 inciso I da Lei Municipal nº 1.429/1968 e o que consta do SEI nº 1118.2025/0034941-3, edital nº 04/2023-SGE01 e concurso nº 2586/2023,  
**NOMEIA** face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **15.10.2025 às 09:00 horas, na Secretaria de Educação, Rua Claudino Barbosa nº 313, Macedo - Guarulhos:**  
**CLAS. NOME RG CPF ORDEM LOTAÇÃO**  
**803º CAMILA DA SILVA 48.\*\*\*.289.\* \*\*\*.178.588.\*\* 936 SESE19**  
**Cargo em caráter efetivo: Professor de Educação Básica (Multidisciplinar, Educação Infantil e Ensino Fundamental)**, Tabela II-A, Grau A, ref. 1 (489), com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;  
**Vaga(s):** torna sem efeito de Karolyne Dantas Souza.  
 Apresentar o documento original e cópia simples e legível do diploma e histórico escolar ou do certificado e histórico escolar, em caso de licenciatura em Pedagogia ou documento original e cópia simples e legível do diploma e histórico escolar ou do certificado e histórico escolar em caso da modalidade Normal (magistério).

**PORTARIA Nº 516/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 40 § 2º da Constituição Federal e o que consta do SEI nº 1101.2025/0054434-5,  
**DESLIGA** a contar de 01.10.2025, do serviço público municipal, face aposentadoria junto ao I.P.F.P.M.G. e conforme disposto nas referidas Portarias, os servidores abaixo relacionados, conforme segue:  

PORTARIA	SERVIDOR	CARGO
245/2025-IPREF	Sandra de Mauro (27195)	Agente de Administração C (187-64) - SR
246/2025-IPREF	Sonia Maria Fernandes (33134)	Cozinheiro (414-214) - SESE19
247/2025-IPREF	Valeria Leite Apate (24782)	Especialista em Saúde (Serviço Social) (438-40) - SS22
248/2025-IPREF	Luciano Jose de Moraes (17075)	Agente de Fiscalização A (185-61) - SDU
249/2025-IPREF	Ivanilde Alves da Silva Omodei (29292)	Cozinheiro (414-716) - SESE19
250/2025-IPREF	Andreia Gomes da Costa (28092)	Professor de Educação Básica (489-1245) - SESE19
251/2025-IPREF	Maria de Fatima Dalmaso (36828)	Professor de Educação Básica (489-4133) - SESE19
252/2025-IPREF	Cristiana Ribeiro Bifone (21717)	Professor de Educação Básica (489-1387) - SESE19
254/2025-IPREF	Paulo Cesar Leite (22362)	Agente de Fiscalização A (185-55) - SDU
255/2025-IPREF	Joel Tadeu de Carvalho (21642)	Motorista (468-537) - SGE07
256/2025-IPREF	Maria Irani de Souza Pinto (26910)	Auxiliar em Saúde (Enfermagem) (394-758) - SSG03
257/2025-IPREF	Carolina Rosa Lima da Silva (50451)	Professor de Educação Infantil (492-1304) - SESE19
259/2025-IPREF	Vandelucia Rocha de Medeiros Santos (56338)	Auxiliar em Saúde (Enfermagem) (394-1413) - SS
260/2025-IPREF	Severino Ferreira da Silva (69269)	Auxiliar Operacional (396-2684) - SIURB
261/2025-IPREF	Silvia Aparecida de Paula Ciriacó (45662)	Professor de Educação Básica (489-1635) - SESE19

 Devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

**PORTARIA Nº 517/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, § 14 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e o que consta do SEI nº 1101.2025/0055390-5 e nº 1101.2025/0055885-0,  
**DESLIGA** do serviço público municipal, face aposentadoria junto ao I.N.S.S., os servidores abaixo relacionados, conforme segue:  

SERVIDOR	CÓDIGO	EMPREGO PÚBLICO
Suzileia Marcia Zoccal Ribeiro	36273	Professor de Educação Básica (5874-2444) - SESE19
Delca Maria dos Santos	29675	Professor de Educação Básica (5874-1678) - SESE19

 Devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

**PORTARIA Nº 518/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1101.2025/0053503-6,  
**SUSTA** a pedido, os efeitos da Portaria nº 299/2024-SGE, que concedeu licença para tratamento de assuntos particulares à servidora **Paula Rebeca da Silva** (código 68958).

**PORTARIA Nº 519/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1111.2025/0032180-4, **SUSTA** a contar de 01.10.2025, os efeitos da Portaria nº 582/2018-SGE, que estendeu a carga horária semanal de trabalho do servidor **Isaac Soares Bastos** (código 51259).

**PORTARIA Nº 520/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 7.828 de 16 de junho de 2020, sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência sob sua guarda e o que consta do SEI nº 1101.2025/00052508-1, nº 1101.2025/0052853-6, nº 1101.2025/0047374-0, nº 1101.2025/0052330-5 e nº 1101.2025/0053371-8,  
**RESOLVE:**  
 1 - Conceder a pedido, jornada especial de trabalho, com redução do expediente diário sem prejuízo salarial, aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:  

SERVIDOR/CÓDIGO	CARGO / EMPREGO PÚBLICO	REDUÇÃO DE
Miriam Correa da Silva (60585)	Auxiliar em Saúde - SS	1 (uma) hora no término, sustando-se a Portaria nº 427/2014-SGE
Eliana Aparecida Souza Cruz (45639)	Cozinheiro - SESE08	2 (duas) horas no término
Veronica dos Santos Santana (44365)	Agente Comunitário de Saúde - SS	2 (duas) horas no término
Virginia Brozio de Carvalho (38252)	Cozinheiro - SE	2 (duas) horas no início
Juliana Xavier Lins (84649)	Assessor de Gabinete - SGE	2 (duas) horas no término

 2 - Os efeitos desta Portaria se darão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

**PORTARIA Nº 521/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 7.828 de 16 de junho de 2020, sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência sob sua guarda e o que consta do SEI nº 1101.2025/0052352-6, nº 1101.2025/0052845-5, nº 1101.2025/0048825-9,  
**RESOLVE:**

1 - Conceder a pedido, jornada especial de trabalho, sem prejuízo salarial, aos servidores abaixo relacionados, nos moldes do inciso I, artigo 2º da Portaria nº 58/2024-SE, conforme segue:  

SERVIDOR/	CÓDIGO	CARGO/EMPREGO PÚBLICO
Hanna Martiniano Almeida	65714	Coordenador de Programas Educacionais - SESE19
Michelle Tambroni Correia da Silva	52986	Coordenador de Programas Educacionais - SESE19
Alessandra Batista de Almeida	50260	Professor de Educação Básica - SE

 2 - Os servidores deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Educação - SESE19 para formalizarem esta alteração, em até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.  
 3 - Os efeitos desta Portaria se darão a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

**PORTARIA Nº 522/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1132.2025/0000264-9

**APOSTILA** a contar de 18.08.2025, face publicação da Lei Municipal nº 8.361/2025, as Portarias abaixo relacionadas, para fazer constar as novas lotações e denominações, conforme segue:

PORTARIA	NOME/CÓDIGO	LOTAÇÃO
1.237/2012-GP	Rute Yumi Hanai (54302)	SRC (5939-660)
2.733/2009-GP	Silvia Pacheco Tonim (47008)	SRC (384-348)
2.320/2010-GP	Luiz Carlos de Souza (49319)	SRC (5939-584)

**PORTARIA Nº 523/2025-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1101.2025/0055434-0,  
**RESOLVE:**  
 Apostilar a Portaria nº 3.431/2021-GP, que concedeu Jornada Especial de Trabalho ao servidor **Mario Pereira de Lemos** (código 41541), para fazer constar que a redução se dará no início da jornada, a contar do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

**PORTARIA Nº 011/2025-SCCE/DEGAC**

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, CARLOS SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019; e Considerando o Ofício nº 027/2025-JRTR e o que consta no processo administrativo nº 1120.2025/004631-4;

**RESOLVE:**

**1 - Ceder, até 31/12/2025**, a servidora **Renata Carvalho Mendes Ferreira (código 20753)**, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto à **Secretaria de Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos- Guarulhos**.  
**2 -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 013/2025-SCCE/DEGAC**

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, CARLOS SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019; e Considerando o Ofício SMS-229/2025 e o que consta nos processos SEI nº 1120.2025/0000246-5 e 1120.2025/0004446-0;

**RESOLVE:**

**1 - Ceder até 31.12.2025**, a servidora **Aparecida Alves Destro (código 19805)**, sem prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto ao **Município de Campo Limpo Paulista**.  
**2 -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ERRATAS**

Retificação do Decreto Municipal nº 43180 de 7 de outubro de 2025, publicado no D. O. nº 097/2025-GP de 7/10/2025, conforme segue:

**Onde se lê:**

**"Art. 11.** A permanência da ETR Móvel deverá respeitar o prazo previsto no § 3º do artigo 12 da Lei nº 8.377, de 2025, ou seja, noventa dias, para cobrir demandas específicas, sendo prorrogáveis por igual período até o limite de centro e oitenta dias, devendo o pedido de renovação ocorrer mediante solicitação no próprio processo administrativo."

**"Anexo III****Declaração de Ciência e Responsabilidade para Instalação de ETRPP e ETR Móvel em Áreas Privadas**

Dados da Empresa:  
 Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_  
 Compl.: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Dados do Responsável Técnico:  
 Nome completo: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_  
 Compl.: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço da Instalação:  
 Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_  
 Compl.: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 Inscrição Cadastral do Imóvel (IPTU): \_\_\_\_\_  
 Área Ocupada (m²): \_\_\_\_\_ Altura da Estrutura (metros): \_\_\_\_\_  
 Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude): \_\_\_\_\_

Declaro e me responsabilizo para os fins do disposto na Lei Municipal nº 8.377, de 04 de julho de 2025, pelas informações relativas à instalação da Estação de Transmissão Móvel ou de Pequeno Porte, bem como a entrega dos documentos necessários incluindo os dados georreferenciados ao órgão competente deste Município.

Para tanto, foi emitida a ART/RRTR nº \_\_\_\_\_  
 Guarulhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_





190692	NOAH DOURADO FELIPE	H	2	44	22/02/2025	190958	RN DE LUCIENE OLIVEIRA SANTOS	H	2	63	13/03/2025
192248	NOAH SANTOS SOUZA (NATIMORTO)	H	3	106	09/06/2025	191613	RYAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO	H	3	44	28/04/2025
190968	NOAH VALENTIN GALVÃO CHAGAS	H	2	64	14/03/2025	191239	RYAN OLIVEIRA SANTOS	H	3	2	01/04/2025
192043	NOAH VIDAL CARVALHO (NATIMORTO)	H	3	82	26/05/2025	190820	RYAN REIS DE ANDRADE DOS SANTOS	H	2	51	02/03/2025
190865	PEDRO ANTHONY FERREIRA LIMA	H	2	56	05/03/2025	191102	SAMIRA GONÇALVES SANTOS	H	2	73	23/03/2025
192814	PEDRO GAEL DE SOUSA TRINDADE	H	4	38	17/07/2025	192315	SAMUEL ALVES DO NASCIMENTO	H	3	112	13/06/2025
191293	PEDRO MIGUEL DIAS ROSA	H	3	14	04/04/2025	191351	SAMUEL LUCCA SOUZA MATIAS (NATIMORTO)	H	3	20	09/04/2025
189971	PEDRO MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	H	1	43	27/12/2024	193331	SARAH DE SOUSA LIMA	H	4	86	23/08/2025
193256	PEDRO OLAVO BENCICE MARCULINO	H	4	81	18/08/2025	192854	SOPHIA DA SILVA NUNES - NATIMORTO	H	4	45	20/07/2025
190089	PIERRE SILVA	H	1	56	06/01/2025	190209	TALITA ROBERTI SZKIRKO	H	2	2	14/01/2025
190880	PIETRA DAGMAR CARVALHO DA SILVA	H	2	58	06/03/2025	192049	THALLES NENES DA SILVA- NATIMORTO	H	3	84	26/05/2025
191423	PIETRO RICARDO DA SILVA RODRIGUES	H	3	25	14/04/2025	189687	THEO RIBEIRO BARREIROS	H	1	23	07/12/2024
191028	PLACIDO LUIZ DE OLIVEIRA M.I.E	H	2	66	18/03/2025	192518	TIFFANY ANDRADE PINA	H	4	13	26/06/2025
191758	RAFAEL MELO DOS SANTOS	H	3	59	07/05/2025	191451	VALENTINA SANTOS DA SILVA	H	3	30	17/04/2025
191255	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS	H	3	5	02/04/2025	191698	VALENTINA VITORIA ARAÚJO	H	3	52	03/05/2025
193470	RAUL DE ARAUJO RAMOS	H	4	98	03/09/2025	191426	WALLYSON FERREIRA MARTINS	H	3	26	15/04/2025
189899	RAVI LORENZO SILVA DE MORAES	H	1	35	20/12/2024	192866	WEVERTON LIMA MOURA	H	4	47	20/07/2025
191130	RAVI MARCELINO BELIZARIO FERREIRA	H	2	78	25/03/2025	192346	YARA VITORIA HENRIQUE DE LIMA	H	3	114	15/06/2025
192344	RAYANNE ROBERTA DE ANDRADE	H	3	113	14/06/2025	191990	YHAIR DAVID RIVAS JURADO	H	3	77	22/05/2025
192842	REINALDO GOMES DE PAULA M.I.E	H	4	41	19/07/2025	192387	YOHANNA FRANÇA DE AZEVEDO (NATIMORTO)	H	4	2	17/06/2025
190052	RHAVI BRITO ARAUJO	H	1	53	03/01/2025	189462	YURI AKIRA TOBIAS ALMEIDA FERREIRA	H	1	4	22/11/2024
190261	RICARDO CALIMERIO DUARTE - M.I.D. E M.I.E	H	2	7	18/01/2025						
190739	RICARDO OLIVEIRA DE MELO	H	2	48	24/02/2025						

Total de sepulturas listadas: 337 sepulturas.

# DESCARTE CONSCIENTE: +++ CONTRATE CAÇAMBAS APENAS DE EMPRESAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS NA PREFEITURA DE GUARULHOS.

ASSIM, VOCÊ GARANTE QUE SUA OBRA E  
SUA CIDADE ESTEJAM SEMPRE LIMPAS.

[WWW.GUARULHOS.SP.GOV.BR/  
TRANSPORTEDERESÍDUO](http://WWW.GUARULHOS.SP.GOV.BR/TRANSPORTEDERESÍDUO)



PrefeituraGuarulhosOficial

@PrefeituraGuarulhosOficial

@prefguarulhos

[www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)

















































































do produto no registro: 02/2026/validade do produto: 24 meses/proc. nacional/rms.: 1023510170271 **Valor:** R\$ 0,7050  
**ARP 13011/2025 Objeto:** FORNECIMENTO DE OXCARBAZEPINA 60 MG/ML (6%) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL **Fornecedor:** REALMED DISTRIBUIDORA LTDA **Ass:** 09/04/2025  
**Lote/Nr.:** 11/11 **Item:** oxcarbazepina 60 mg/ml (6%) - suspensão oral - frasco com 100 ml - sem marca - catmat: 273255 - código interno: 6964. **Unidade Medida:** frasco **Marca:** oxcarb/união química/rms.: 1049712130207 **Valor:** R\$ 40,10  
**ARP 15311/2025 Objeto:** FORNECIMENTO DE EVOLOCUMABE 140 MG/ML (6628) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL **Fornecedor:** DROGARIA ULTRAPOPULAR SANTA CECILIA LTDA **Ass:** 16/04/2025  
**Lote/Nr.:** 5/5 **Item:** evolocumabe 140 mg/ml - solução injetável - caneta com 1 ml - catmat: 439820 - código interno: 6628 **Unidade Medida:** caneta **Marca:** repatha/amgem/rms.: 1024400070033 **Valor:** R\$ 660,00  
**ARP 15411/2025 Objeto:** FORNECIMENTO DE BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML (0,03%) (441) E ARIPIPRAZOL 15 MG (6126) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL **Fornecedor:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA **Ass:** 16/04/2025  
**Lote/Nr.:** 4/4 **Item:** bimatoprost 0,3 mg/ml (0,03%) - solução oftálmica - frasco com 3 ml - catmat: 271848 - código interno: 441. **Unidade Medida:** frasco **Marca:** bimatoprost 0,3 mg/ml sol. oftálmica c/ 3 ml c/ 1 frasco/geolab industria farmaceutica s/a/proc. anapolis/cód barras.: 7899095249639/cód. ggrem.: 510414060107006/cód. br: be0271848/rms.: 1.5423.0211.003.0 **Valor:** R\$ 15,38  
**Lote/Nr.:** 12/12 **Item:** aripiprazol 15 mg - comprimido - catmat: 284101 - código interno: 6126. **Unidade Medida:** comprimido **Marca:** aripiprazol 15 mg caixa c/ 30 cp/zydus nikkho farmaceutica ltda./zydus brasil/proc. rio de janeiro/cód. barras: 7898927562878/cód. ggrem.: 536217060007506/cód. br: br0284101/rms.: 1.5651.0057.002.1 **Valor:** R\$ 0,4267  
**ARP 15511/2025 Objeto:** FORNECIMENTO DE LACOSAMIDA 100 MG (6496) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL **Fornecedor:** ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **Ass:** 16/04/2025  
**Lote/Nr.:** 8/8 **Item:** lacosamida 100 mg - comprimido - sem marca - catmat: 434406 - código interno: 6496. **Unidade Medida:** comprimido **Marca:** lakos/libbs/apres.: lacosamida 100mg com rev ct bl al plas pvc/pvdc transx30/rms.: 1003302170049 **Valor:** R\$ 3,90  
**ARP 15611/2025 Objeto:** 75% - FORNECIMENTO DE INSULINA ASPARTE 100 UI/ML (1862) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL **Fornecedor:** SP HOSPITALAR LTDA **Ass:** 16/04/2025  
**Lote/Nr.:** 1/1 **Item:** 75% - insulina asparta 100 ui/ml - solução injetável - frasco-ampola com 10 ml - sem marca - catmat: 276234 - código interno: 1862. **Unidade Medida:** frasco ampola **Marca:** novorapid frasco/novo nordisk a/s/proc. dinamarca/registrado por: novo nordisk farmaceutica do brasil ltda./apres.: cx c/ 1/rms.: 1176600160019 **Valor:** R\$ 88,14  
**PA9494/24 ARP13111/25 Objeto:** (ITEM 1 - 75%) - FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO (CP II), (CP III) E (CP V-ARI) **Fornecedor:** DANIELLI & JEISON DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA **Ass:** 10/04/25  
**Lote/Nr.:** 1/1 **Item:** 75% - cimento portland composto (cp ii) catmat: 216965 - saco de 50 kg. **Unidade Medida:** saco **Marca:** csn/campeão **Valor:** R\$ 27,50  
**Lote/Nr.:** 3/3 **Item:** cimento portland de alto forno (cp iii) catmat: 216967 - saco de 50 kg. **Unidade Medida:** saco **Marca:** csn **Valor:** R\$ 26,50  
**Lote/Nr.:** 4/4 **Item:** cimento portland de alta resistência inicial (cp v-ari) catmat: 216966 -saco de 50 kg. **Unidade Medida:** saco **Marca:** csn/nacional **Valor:** R\$ 27,50  
**ARP13211/25 Objeto:** 25% - FORNECIMENTO DE CIMENTO COMPOSTO (CP II) **Fornecedor:** RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA **Ass:** 10/04/25  
**Lote/Nr.:** 2/2 **Item:** 25% - cimento portland composto (cp ii) catmat: 216965 - saco de 50 kg. **Unidade Medida:** saco **Marca:** csn/modelo/versão: cp2 **Valor:** R\$ 31,40  
**PA11591/24 ARP13311/25 Objeto:** 75% - FORNECIMENTO DE ESPAÇADOR AEROCÂMARA INFANTIL **Fornecedor:** PLASTIC WAY PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA **Ass:** 11/04/25  
**Lote/Nr.:** 1/1 **Item:** 75% - espaçador aerocâmara infantil. finalidade: administração de aerossóis inalatórios e inalação de broncodilatadores. especificações: encaixe tipo universal, bocal com válvula unidirecional, reservatório rígido translúcido, lavável e com possibilidade de abertura para higienização completa e máscara em material flexível (tamanho de 0 a 6 anos) com formato anatômico e atóxico. embalagem individual conforme praxe do fabricante. obrigatório registro no ministério da saúde. código interno: 6703. catmat 357700 **Unidade Medida:** conjunto **Marca:** aeroway/plastic way/proc. nacional/rms.: 10387170052 **Valor:** R\$ 10,78  
**ARP13411/25 Objeto:** 25% - FORNECIMENTO DE ESPAÇADOR AEROCÂMARA INFANTIL **Fornecedor:** RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA **Ass:** 11/04/25

**Lote/Nr.:** 2/2 **Item:** 25% - espaçador aerocâmara infantil. finalidade: administração de aerossóis inalatórios e inalação de broncodilatadores. especificações: encaixe tipo universal, bocal com válvula unidirecional, reservatório rígido translúcido, lavável e com possibilidade de abertura para higienização completa e máscara em material flexível (tamanho de 0 a 6 anos) com formato anatômico e atóxico. embalagem individual conforme praxe do fabricante. obrigatório registro no ministério da saúde. código interno: 6703. catmat 357700. **Unidade Medida:** conjunto **Marca:** maxx chamber infantil/rs med/proc. nacional/valid. indeterminada/embalagem padrão com 50 unidades/rms.: 80470750002/ms.: 8047075 **Valor:** R\$ 10,00  
**ARP13511/25 Objeto:** FORNECIMENTO DE ESPAÇADOR AEROCÂMARA ADULTO **Fornecedor:** RS MED LTDA **Ass:** 11/04/25  
**Lote/Nr.:** 3/3 **Item:** espaçador aerocâmara infantil/adulto. finalidade: administração de aerossóis inalatórios e inalação de broncodilatadores. especificações: encaixe tipo universal, bocal com válvula unidirecional, reservatório rígido translúcido, lavável e com possibilidade de abertura para higienização completa e máscara em material flexível para crianças acima de 6 anos de idade e adultos, com formato anatômico e atóxico. embalagem individual conforme praxe do fabricante. obrigatório registro no ministério da saúde. código interno: 7208. catmat 473659. **Unidade Medida:** conjunto **Marca:** maxx chamber infantil/adulto/rs med/valid. nacional/validade: indeterminada/rms.: 80470750002/ms.: 804707.5 **Valor:** R\$ 10,20  
**PA12678/24 ARP13611/25 Objeto:** FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR FPS 50 (5460) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL **Fornecedor:** CALTI COMERCIO E SERVICO LTDA **Ass:** 11/04/25  
**Lote/Nr.:** 7/7 **Item:** protetor solar fps 50 - loção - frasco com 120 ml - catmat: 405888 - código interno: 5460 **Unidade Medida:** frasco **Marca:** algsun pfs 50/sthil/rms.: 418210004 **Valor:** R\$ 15,90  
**ARP13711/25 Objeto:** FORNECIMENTO DE OPTIVE (3744) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL **Fornecedor:** JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA **Ass:** 11/04/25  
**Lote/Nr.:** 3/3 **Item:** optive = carmelose sódica + glicerol + hialuronato de sódio + eritritol + ácido bórico + borato de sódio decahidratado + citrato de sódio diidratado + entre outros componentes - frasco com 15 ml - catmat: 383409 - código interno: 3744 **Unidade Medida:** frasco **Marca:** optive/allergan/rms.: 801436000086 **Valor:** R\$ 88,00  
**ARP13811/25 Objeto:** FORNECIMENTO DE GLUCAGEN HYPOKIT (1790) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL **Fornecedor:** PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA **Ass:** 11/04/25  
**Lote/Nr.:** 6/6 **Item:** glucagen hypokit = glucagon (hidrocloro) (equivalente a 1 mg/ml (ou 1 ui/ml) de glucagon) - pó liofilizado - frasco-ampola + seringa preenchida com 1 ml de água para injetáveis - catmat: 305106 - código interno: 1790 **Unidade Medida:** unidade **Marca:** glucagen hypokit/novo nordisk/apres.: glucagen hypokit 1 mg cx 1 caneta/detentor do registro: novo nordisk/validade do produto no registro: 04/2028/valid. do produto: 36 meses/rms.: 1176600140018 **Valor:** R\$ 139,60  
**PA9774/24 ARP28611/25 Objeto:** FORNECIMENTO DE QUADRO BRANCO **Fornecedor:** LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA **Ass:** 10/07/25  
**Lote/Nr.:** 1/1 **Item:** quadro branco (lousa) catmat: 613732 **Unidade Medida:** unidade **Marca:** proprio **Valor:** R\$ 719,00  
**Prorrogações:**  
**Termo de Aditamento nº 01-021211/24-SF06** ARP021211/24-SF06 PA58336/23 Contratante: Sec. de Educação Contratada: AMORE AL DENTE CUCINA ITALIANA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **Objeto:** fornecimento de pães tipo bisnaga e pão de forma Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência Vigência: 12 meses, até o dia 05/07/26 Assinatura: 04/07/25.  
**Termo de Aditamento nº 01-021311/24-SF06** ARP021311/24-SF06 PA49889/23 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: WMC TECNOLOGIA EM SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA **Objeto:** fornecimento de sustagem para atender a mandado judicial Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência Vigência: 12 meses, até o dia 10/07/26 Assinatura: 09/07/25.  
**Penalidades:**  
**PA39599/23** Comunicamos a empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ 23.791.120/0001-50 que em razão dos transtornos causados à Administração e pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos dos artigos 87, incisos II da Lei 8.666/93 c/c a cláusula 7.3, alínea "d", 7.6 alínea "b", do Contrato de Prestação de Serviços nº 021501/2024-DLC, PA origem nº 39599/2023, de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, foram APLICADAS as penalidades de MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, pela inexecução total, que perfazem a importância de R\$332.979,32 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), bem como SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no inciso I, do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## Você sabe o que é Esporotricose?

Esporotricose é uma micose que pode afetar tanto o homem quanto os animais, especialmente os gatos.

### Saiba como a doença é transmitida

O fungo causador da esporotricose geralmente habita o solo, palhas, vegetais e também madeiras, podendo ser transmitido através do contato com materiais contaminados, como farpas ou espinhos. Animais infectados, em especial os gatos, transmitem a doença por meio de arranhões, mordidas e contato direto com a pele lesionada.

Em caso de suspeita de esporotricose em um animal de estimação, procure o **Centro de Zoonoses (CCZ)** e em caso de suspeita em humanos, procure uma unidade de saúde.

### CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES

R. Santa Cruz do Descalvado,  
420, Jd. Triunfo (Bonsucesso)  
Telefone.: 2436-3666





Em 7 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 266/2025 - IPREF**

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 776/2025-IPREF;

**CONCEDE**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **MIRTYS CRISTINY ANTUNES GONÇALVES**, dependente do ex-segurado **Gustavo Siqueira Pries de Oliveira**, a contar de **20 de agosto de 2025**, data do requerimento de inscrição de acordo com o artigo 39, §2º da Lei Previdenciária, **em quota única** dos proventos calculados na forma do citado diploma legal.

**PORTARIA Nº 267/2025 - IPREF**

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 837/2025-IPREF;

**CONCEDE**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso I da Constituição Federal e 37, inciso I da Lei Municipal nº 6056/2005, **PENSÃO POR MORTE** à **GUIOMAR APARECIDA GONÇALVES DUARTE**, dependente do ex-segurado **Clovis Barbosa Duarte**, a contar de **25 de agosto de 2025**, data do óbito, de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, **em quota única** dos proventos calculados na forma do citado diploma legal.

**PORTARIA Nº 268/2025 - IPREF**

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal

nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 844/2025-IPREF;

**CONCEDE**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** a **LUCAS SOARES SAVEDRA**, dependente do ex-segurado **João Carlos Pereira SAVEDRA**, a contar de **26 de agosto de 2025**, data do óbito, de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, **em quota única** dos proventos calculados na forma do citado diploma legal.

**PORTARIA Nº 269/2025 - IPREF**

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 707/2025-IPREF;

**CONCEDE**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **ELIZABETH OLIVEIRA DOS SANTOS**, dependente do ex-segurado **José Claudinê dos Santos**, a contar de **04 de agosto de 2025**, data do requerimento de inscrição, de acordo com o artigo 39, §2º da Lei Previdenciária, **em quota única** dos proventos calculados na forma do citado diploma legal.

Em 8 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 270/2025 - IPREF**

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 776/2024-IPREF;

**CONCEDE**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **LUZINETE FLORIANO DE TOLEDO**, dependente do ex-segurado **Benedito de Moraes**, a contar de **06 de setembro de 2024**, data do requerimento de inscrição de acordo com o artigo 39, §2º da Lei Previdenciária, **em quota única** dos proventos calculados na forma do citado diploma legal.

**ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO**

Respondendo cumulativamente  
pela Presidência

E para constar, eu (**Caio Santos**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.



# INSCRIÇÕES

## PARA CONSELHOS ADMINISTRATIVOS E FISCAL DO IPREF

**Inscreva-se até 17 de outubro de 2025**

Acesse: [www.iprefguarulhos.sp.gov.br/eleicoes-dos-conselhos-administrativo-e-fiscal-2025](http://www.iprefguarulhos.sp.gov.br/eleicoes-dos-conselhos-administrativo-e-fiscal-2025)

**As eleições ocorrerão no dia 12 de novembro, das 8h às 17h**

